



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
PROCESSO Nº 039/2017

O Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9 horas, do dia 6 do mês de setembro de 2017, na sala de reuniões da sede administrativa, na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá com a finalidade de receber propostas para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria, assessoria e prestação de contas em convênios.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Saldanha Marinho - RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro em até 48 horas antes ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a prestação de serviços de consultoria, assessoria, prestação de contas de convênios junto ao Governo Federal e Estadual, monitoramento a operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (SINCOV, FNS/SISMOB, SIMEC/PAR) com objetivo de captar recursos para a realização de obras e serviços e aquisição de equipamentos para a população do Município de Saldanha Marinho, e demais aspectos conforme Termo de Referência em anexo.

2. DO CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até 48 horas antes do certame, os seguintes documentos:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), no caso de Empresário ou Sociedade Empresária.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- g) prova de regularidade trabalhista.

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) certidão de registro no Conselho Regional de Administração - C.R.A, da empresa e do profissional da área;
- b) certificado ou atestado demonstrando que a licitante possui objeto social pertinente ao ramo de negócios do objeto a ser contratado qual seja, de prestação de serviços previstos no OBJETO.
- c) certificado ou atestado de que possui profissionais com curso superior em Administração de Empresas, com experiência comprovada, em gestão/coordenação de serviços na esfera municipal e/ou estadual
- d) certificado de que possui profissional na área de Engenharia ou Arquitetura, com inscrição do CREA ou CAU, e RRT ou ART de Responsável Técnico pela Empresa, comprovando vínculo com a empresa.
- e) atestado de conhecimento nos processos de Regionalização, instrumentos de gestão e processos de pactuação/negociação relativo a convênios, com a apresentação em lista de contratos atualmente firmados com outros entes;
- f) comprovação da aptidão da licitante para a prestação dos serviços previstos no OBJETO, realizada por meio da apresentação de atestados de desempenhos anteriores, registrando que a empresa licitante prestou ou presta serviços destinados ao apoio e à gestão das atividades relativas ao acompanhamento e elaboração de projetos em face de convênios Federais e Estaduais, na área de gestão de recursos financeiros de complexidade igual ou superior à do objeto do certame e os resultados alcançados;

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta dias da data designada para a apresentação do documento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1.2 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- b) os documentos descritos nos itens 2.1.3, alíneas "c", "d" e "e", 2.1.4;
- c) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.1.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.1.4 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

3.1.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.1.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.1.6 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição, conforme determina o art. 43, da LC nº 123/2006.

3.1.7 O prazo de que trata o item 3.1.5. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.1.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2 O envelope n.º 02 deverá conter:

Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro e etc, relativos à execução total dos serviços licitados;

3.2.1 O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

3.2.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/1993.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.1.3 e 3.1.4. deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de três dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.1.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 a 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5.1.2, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não excedam o limite de R\$ 4.266,67 (quatro mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

7. RECURSOS

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

7.2.1 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 7.2, diretamente no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 7h 45min e se encerra às 17h 00min.

7.3 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 7.2.1.

7.4 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 7.2.1.

7.5 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.6 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento dos autos e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

7.7 Os prazos previstos nos itens 7.5 e 7.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recurso, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Realizar os serviços conforme estabelecido no presente Edital e no Termo de Referência.

9. PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de sete dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 9.1.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de dois anos.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de sessenta meses, conforme artigo 57 da Lei Federal nº8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

10. PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) do valor constante no contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, com a apresentação da respectivas Nota Fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito Municipal

2034 – Suporte Secretaria de Administração

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até cinco dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o segundo dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, diretamente no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 7h 45min e se encerra às 17h 00min, obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.
- d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

14.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

14.5 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666/1993).

14.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/1993.

14.8 A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda traçará as diretrizes básicas para a execução dos serviços, ficando a seu cargo a fiscalização dos trabalhos em todas as suas etapas.

14.9 Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda todas as publicações dos editais pertinentes ao Concurso Público, assim como o recebimento, processamento e homologação das inscrições.

14.10 A fiscalização da aplicação das provas será efetuada por pessoal especificamente designado pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

14.11 Constituem, além do Termo de Referência, anexos e fazem parte integrante deste edital: I - minuta do contrato; II - modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358/2002).

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 7h 45min às 17h 00min, na sede Administrativa, sita na Avenida Silva Tavares n.º 1127, em Saldanha Marinho - RS, junto ao Setor de Licitações ou pelo fone 55 3373 1072.

Saldanha Marinho - RS, 17 de agosto de 2017.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a prestação de serviços de consultoria, assessoria, prestação de contas de convênios junto ao Governo Federal e Estadual, monitoramento a operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (SINCOV, FNS/SISMOB, SIMEC/PAR) com objetivo de captar recursos para a realização de obras e serviços e aquisição de equipamentos para a população do Município de Saldanha Marinho.

1.1. DEFINIÇÃO PRECISA DO OBJETO:

- Levantar as demandas e elaborar o planejamento, verificando todas as metas previstas nos instrumentos fiscais PPA, LDO e LOA e analisar quais são passíveis de enquadramento dos editais, resoluções, chamamentos ou qualquer ato emitido pelo ente federal para apresentação de projetos;
- Apresentação ao Prefeito, Assessoria de Planejamento e Gestor de Convênios relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos e tramitação dos projetos;
- Acompanhamento permanente da tramitação de convênios, sendo prazos de execução, vigências, prorrogações e outros;
- Assessoria e treinamento para servidores para lançamento das informações dos sistemas SINCOV, FNS/SISMOB e SIMEC/PAR, contemplando todas as etapas necessárias desde a elaboração da proposta, a execução com preenchimento de todas as abas imprescindíveis até a prestação de contas, e o término da vigência do convênio com devidos anexos de documentos e relatórios pertinentes;
- Assessoria e treinamentos para servidores para a inserção de informações relativas às OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias), instruída pelo Decreto nº 7.641, de 2011, convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, encaminhada virtualmente pelo SINCOV ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro do Ordenador de Despesas do conveniente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta concorrente do beneficiário final da despesa;
- Assessoramento nas complementações dos pareceres decorrentes dos convênios anteriormente citados, até aprovação final dos mesmos.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O faturamento será mensal, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente.

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

O prazo de contratação será por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Conforme o artigo 57 § 2 da Lei Federal 8.666/93.

4. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE HABILITAÇÃO

A PROPONENTE fica obrigada a comprovar o atendimento das características e funcionalidade estipuladas para a prestação do OBJETO, relacionadas neste Termo de Referência, através do julgamento habilitação, consistindo no atendimento de **TODOS** os requisitos de funcionalidade previstos neste Termo de Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):

- Demonstração de que licitante possui objeto social pertinente ao ramo de negócios do objeto a ser contratado qual seja, de prestação de serviços previstos no OBJETO.
- Profissionais com curso superior em Administração de Empresas, com experiência comprovada, em gestão/coordenação de serviços na esfera municipal e/ou estadual;
- Inscrição no Conselho Regional de Administração, em decorrência das exigências dos treinamentos trazidos no item 1.1, do presente Termo de Referência.
- Profissional de área de Engenharia ou Arquitetura, com inscrição do CREA ou CAU, e RRT ou ART de Responsável Técnico pela Empresa, comprovando vínculo com a empresa, em decorrência das exigências dos treinamentos trazidos no item 1.1, do presente termo de Referência;
- Profissional de área da administração com inscrição no CRA comprovando vínculo com a empresa, em decorrência das exigências dos treinamentos trazidos no item 1.1. do presente termo de referencia
- Conhecimento nos processos de Regionalização, instrumentos de gestão e processos de pactuação/negociação relativo a convênios, com a apresentação em lista de contratos atualmente firmados com outros entes;
- Comprovação da aptidão da licitante para a prestação dos serviços previstos no OBJETO, realizada por meio da apresentação de atestados de desempenhos anteriores, registrando que a empresa licitante prestou ou presta serviços destinados ao apoio e à gestão das atividades relativas ao acompanhamento e elaboração de projetos em face de convênios Federais e Estaduais, na área de gestão de recursos financeiros de complexidade igual ou superior à do objeto do certame e os resultados alcançados;

5. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. – CRITÉRIOS GERAIS:

a) O objeto deverá ser executado pelo prestador pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 meses, com visitas técnicas mensais, de mínimo duas, ou conforme necessidade da administração municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

- b) A EMPRESA deverá manter um canal de comunicação com o gestor do município, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.
- C) A EMPRESA deverá manter pessoa preposta à disposição do Município, afim de dar suporte aos encaminhamentos, bem como, manter canal de informações (físico ou eletrônico), com os servidores responsáveis que serão posteriormente designados.
- D) Apresentação de relatório de execução, descrevendo as atividades desenvolvidas a cada trimestre.

5.2. CRITÉRIOS ESPECIFICOS

- a) Os serviços deverão ser prestados no Centro Administrativo.
- b) O Fiscal do contrato, o qual será designado pela autoridade competente, acompanhará os relatórios e a efetiva prestação de serviço, nos moldes do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

GABINETE DO PREFEITO

2034 – Suporte Secretaria de Administração

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Saldanha Marinho, 08 de Agosto de 2017.

Inês Napp Pertile - Secretária Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

O **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede na Avenida Silva Tavares, nº1127, nessa, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Alexandre Neuwald nº49, nessa, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na rua..... nº, na Cidade de- ... representada por, inscrito no CPF nº....., e portador da Cédula de Identidade RG nº....., residente e domiciliado na Rua, nº, na Cidade de.....- ..., denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de serviços de consultoria, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA. A Contratada se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preço nº 006/2017 e Termo de Referência, bem como de acordo com a proposta apresentada à Comissão de Licitação, a prestar serviços de consultoria.

SEGUNDA. O Contratante acompanhará o desenvolvimento dessa assessoria, através de representante, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou equívocos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e indispensáveis.

TERCEIRA. A consultoria deverá ser prestada com a observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob todo e qualquer aspecto, a segurança e os interesses do Contratante.

QUARTA. As partes ajustam entre si que o valor dos serviços ora contratados atingem o total de R\$......

§ 1º. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido na licitação.

§ 2º. O Contratante exigirá o comprovante dos recolhimentos necessários e indispensáveis da assessoria contratada.

§ 3º. O valor mensal da prestação do serviço de consultoria será reajustado após doze meses da vigência do contrato, pelo índice de variação do Valor de Referência Municipal - VRM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

QUINTA. A Contratada poderá, para o cumprimento dos serviços que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, sem que esse fato implique qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com o Contratante.

Parágrafo Único. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Contratante e os terceiros mencionados, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação.

SEXTA. A Contratada assume a responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade ao acompanhamento de que trata a Cláusula Segunda, do presente.

SÉTIMA. A contratada deverá prestar serviços presenciais mensais, com visitas técnicas, de mínimo duas, ou conforme necessidade da administração municipal;

OITAVA. Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contratação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito, de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração Municipal na forma estipulado na Lei 8666/93 e atualizações posteriores.

NONA. O presente contrato é ajustado pelo período de doze meses, iniciando sua vigência a contar de a, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de sessenta meses.

DEZ. A despesa correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:
Gabinete do Prefeito.
2034 - Suporte Secretaria Administração.
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica.

ONZE. O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes do edital, bem como as ora pactuadas, ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como legais.

DOZE. Em caso de descumprimento, ainda que parcial, será aplicada multa em conformidade ao contido no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

TREZE. As demais disposições contidas no Edital de Licitação TP nº006/2017 aplicar-se-ão ao presente caso, independentemente de transcrição expressa nesse instrumento.

QUATORZE. As partes contratantes se declaram ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas nesse documento.

QUINZE. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul - RS, para dirimir todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Saldanha Marinho - RS,de 2015.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

ANEXO II

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal,, inscrito no CPF sob nº..... e portador da Carteira de Identidade RG nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 e suas atualizações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local),.....de.....de

Identificação e assinatura representante legal

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada. Usar papel timbrado da empresa ou carimbar com o CNPJ).